

Lei Municipal nº 637, de 27.10.2011

“Autoriza o Município de Martins Soares a adquirir imóvel rural e dá outras providências”.

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Martins Soares autorizado a adquirir um imóvel rural de propriedade do Senhor Adão da Silva Franco, com área total de 875,00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), dividindo com o próprio, consoante escritura pública de compra e venda devidamente registrada no CRI desta Comarca, sob o nº. R-1-6.136 Matrícula 6.136, avaliada por Comissão devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - O pagamento pela aquisição de que trata o artigo primeiro desta lei, será feito em 03 (Três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a sanção desta lei.

Art. 3º – O imóvel constante do art. 1º desta lei destina-se exclusivamente para a construção de quadra poli esportiva a ser construída no local, para uso da comunidade, mediante convênio firmado com o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Todas as despesas de transferência do imóvel objeto desta aquisição correrão à conta do município, e sob a seguinte dotação orçamentária: nº. 02.04.278120071003449051.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e onze. (27.10.2011).

Valdimir Roela da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
de Martins Soares/MG, aos 27 dias do mês de
outubro de 2011, às 13 h45min.

JORES NAZAR DUTRA
Assessor de Gabinete